



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 76, DE 2007

(Do Sr. Dagoberto e outros)

Dá nova redação ao § 1º do art. 55 da Constituição Federal.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE AO PEC-548/2006.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O § 1º do artigo 55 da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 55.....”*

*§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, a qualquer tempo, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional, a percepção de vantagens indevidas e a prática de delitos, ainda que anterior ao exercício do atual mandato. (NR)”*

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

A pressente Proposta de Emenda Constitucional visa constitucionalizar regra já consagrada no Código de Ética e de Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados e do Senado Federal no que tange à aplicação de sanção por quebra de decoro parlamentar, inovando apenas quanto a normatização temporal da prática do ato incompatível com o exercício do mandato.

A atuação do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, no que diz respeito à apuração de infrações à ética e ao decoro parlamentar vem evidenciando o quanto falta a este órgão disciplinar o suporte normativo necessário à explicitação acerca do início do período em que o parlamentar passa a responder por atos conflitantes com a boa representatividade popular.

A Câmara dos Deputados, por meio de ato interno, instituiu o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e atribuiu-lhe competências. Isso decorre da previsão constitucional

quanto a caber ao regimento interno da Câmara definir os casos de conduta incompatível com o decoro parlamentar, *ex vi* do artigo 54, §1º da Constituição Federal. O procedimento a ser seguido também encontra sede constitucional quando ali se prevê a forma para decidir sobre a penalidade dele resultante nos casos em que esta for a da perda do mandato eletivo.

Entendemos, contudo, que o parlamentar, representante do poder do povo, deve **sempre** se conduzir de acordo com a ética e responder por seus atos, **ainda que praticados anteriormente ao exercício do atual mandato**, estando sujeito ainda ao julgamento por seus pares em razão de prática de conduta criminosa.

Assim, subordinamos aos nobres congressistas, a presente proposta de emenda constitucional com o escopo de introduzir, ao lado das hipóteses já conhecidas de abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a da percepção de vantagens indevidas, a prática de qualquer ato ilícito praticado em qualquer tempo por detentor de mandato parlamentar.

Sala das sessões, em 31 de maio de 2007.

**Dep. Dagoberto**  
**PDT/MS**

**Proposição:** PEC-76/2007

**Autor:** DAGOBERTO E OUTROS

**Data de Apresentação:** 31/5/2007 15:13:00

**Ementa:** Dá nova redação ao § 1º do art. 55 da Constituição Federal.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Total de Assinaturas:**

Confirmadas:171

Não Conferem:3

Fora do Exercício:0

Repetidas:1

Ilegíveis:0

Retiradas:0

### **Assinaturas Confirmadas**

- 1-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
- 2-ADÃO PRETTO (PT-RS)
- 3-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
- 4-AELTON FREITAS (PR-MG)
- 5-ALDO REBELO (PCdoB-SP)
- 6-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 7-ALFREDO KAEFER (PSDB-PR)
- 8-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
- 9-ANA ARRAES (PSB-PE)
- 10-ANGELO VANHONI (PT-PR)
- 11-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 12-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
- 13-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
- 14-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (DEM-BA)
- 15-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
- 16-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
- 17-ARNALDO JARDIM (PPS-SP)
- 18-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
- 19-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
- 20-AUGUSTO CARVALHO (PPS-DF)
- 21-BARBOSA NETO (PDT-PR)
- 22-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
- 23-BILAC PINTO (PR-MG)
- 24-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
- 25-BRIZOLA NETO (PDT-RJ)
- 26-CARLITO MERSS (PT-SC)
- 27-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
- 28-CARLOS EDUARDO CADOCÀ (PMDB-PE)
- 29-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
- 30-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
- 31-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
- 32-CEZAR SILVESTRI (PPS-PR)
- 33-CHICO ABREU (PR-GO)
- 34-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
- 35-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
- 36-CIDA DIOGO (PT-RJ)
- 37-DAGOBERTO (PDT-MS)
- 38-DALVA FIGUEIREDO (PT-AP)
- 39-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
- 40-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
- 41-DAVI ALVES SILVA JÚNIOR (PDT-MA)
- 42-DÉCIO LIMA (PT-SC)

43-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)  
44-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)  
45-DR. ADILSON SOARES (PR-RJ)  
46-DR. NECHAR (PV-SP)  
47-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)  
48-EDSON APARECIDO (PSDB-SP)  
49-EDSON DUARTE (PV-BA)  
50-EDSON SANTOS (PT-RJ)  
51-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)  
52-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)  
53-EFRAIM FILHO (DEM-PB)  
54-ELIENE LIMA (PP-MT)  
55-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)  
56-ELISMAR PRADO (PT-MG)  
57-EUDES XAVIER (PT-CE)  
58-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)  
59-FÁTIMA BEZERRA (PT-RN)  
60-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)  
61-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)  
62-FERNANDO MELO (PT-AC)  
63-GEORGE HILTON (PP-MG)  
64-GERALDO RESENDE (PPS-MS)  
65-GILMAR MACHADO (PT-MG)  
66-GIOVANNI QUEIROZ (PDT-PA)  
67-GLADSON CAMELI (PP-AC)  
68-HOMERO PEREIRA (PR-MT)  
69-INDIO DA COSTA (DEM-RJ)  
70-IRINY LOPES (PT-ES)  
71-JAIME MARTINS (PR-MG)  
72-JANETE ROCHA PIETÁ (PT-SP)  
73-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)  
74-JOÃO BITTAR (DEM-MG)  
75-JOÃO DADO (PDT-SP)  
76-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)  
77-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)  
78-JOFRAN FREJAT (PR-DF)  
79-JORGE BITTAR (PT-RJ)  
80-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)  
81-JOSÉ GUIMARÃES (PT-CE)  
82-JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV-SP)  
83-JULIÃO AMIN (PDT-MA)  
84-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)  
85-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)  
86-JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)  
87-JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA)

88-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)  
89-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)  
90-LINCOLN PORTELA (PR-MG)  
91-LUCENIRA PIMENTEL (PR-AP)  
92-LUCIANA COSTA (PR-SP)  
93-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)  
94-LUCIANO CASTRO (PR-RR)  
95-LÚCIO VALE (PR-PA)  
96-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)  
97-LUIZ BASSUMA (PT-BA)  
98-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)  
99-LUIZ COUTO (PT-PB)  
100-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)  
101-LUIZA ERUNDINA (PSB-SP)  
102-MANATO (PDT-ES)  
103-MANUELA D'ÁVILA (PCdoB-RS)  
104-MARCELO ORTIZ (PV-SP)  
105-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)  
106-MARCO MAIA (PT-RS)  
107-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)  
108-MARCOS MONTES (DEM-MG)  
109-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)  
110-MARINHA RAUPP (PMDB-RO)  
111-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)  
112-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)  
113-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)  
114-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)  
115-MICHEL TEMER (PMDB-SP)  
116-MILTON MONTI (PR-SP)  
117-MIRO TEIXEIRA (PDT-RJ)  
118-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)  
119-NAZARENO FONTELES (PT-PI)  
120-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)  
121-NELSON TRAD (PMDB-MS)  
122-NERI GELLER (PSDB-MT)  
123-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)  
124-PAULO ABI-ACKEL (PSDB-MG)  
125-PAULO PIAU (PMDB-MG)  
126-PAULO RENATO SOUZA (PSDB-SP)  
127-PAULO ROBERTO (PTB-RS)  
128-PAULO ROCHA (PT-PA)  
129-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)  
130-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)  
131-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)  
132-PEDRO WILSON (PT-GO)

- 133-PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB-AC)  
 134-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)  
 135-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)  
 136-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)  
 137-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)  
 138-RAUL JUNGMANN (PPS-PE)  
 139-REGINALDO LOPES (PT-MG)  
 140-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)  
 141-RENATO AMARY (PSDB-SP)  
 142-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)  
 143-RICARDO IZAR (PTB-SP)  
 144-RITA CAMATA (PMDB-ES)  
 145-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)  
 146-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)  
 147-RUBENS OTONI (PT-GO)  
 148-SANDRA ROSADO (PSB-RN)  
 149-SÉRGIO BRITO (PDT-BA)  
 150-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)  
 151-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)  
 152-SILVIO COSTA (PMN-PE)  
 153-SILVIO TORRES (PSDB-SP)  
 154-SUELI VIDIGAL (PDT-ES)  
 155-TONHA MAGALHÃES (PR-BA)  
 156-VALADARES FILHO (PSB-SE)  
 157-VANDER LOUBET (PT-MS)  
 158-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)  
 159-VICENTINHO (PT-SP)  
 160-VICENTINHO ALVES (PR-TO)  
 161-VIEIRA DA CUNHA (PDT-RS)  
 162-VIGNATTI (PT-SC)  
 163-VINICIUS CARVALHO (PTdoB-RJ)  
 164-WALDEMAR MOKA (PMDB-MS)  
 165-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)  
 166-WANDENKOLK GONÇALVES (PSDB-PA)  
 167-WILLIAM WOO (PSDB-SP)  
 168-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)  
 169-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)  
 170-ZEZÉU RIBEIRO (PT-BA)  
 171-ZONTA (PP-SC)

**Assinaturas que Não Conferem**

- 1-PAULO PEREIRA DA SILVA (PDT-SP)  
 2-RICARDO TRIPOLI (PSDB-SP)  
 3-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)

**Assinaturas Repetidas**

- 1-DAGOBERTO (PDT-MS)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

---

**TÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I  
DO PODER LEGISLATIVO**

---

**Seção V  
Dos Deputados e dos Senadores**

---

**Art. 54.** Os Deputados e Senadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades referidas no inciso I, a;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;

d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

**Art. 55.** Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 4º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os parágrafos 2º e 3º

\* § 4º acrescentado pela Emenda Constitucional de Revisão nº 6, de 07/06/1994.

**Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:**

I - investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática temporária;

II - licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 3º Na hipótese do inciso I, o Deputado ou Senador poderá optar pela remuneração do mandato.

.....  
.....

<b>FIM DO DOCUMENTO</b>
-------------------------